



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Publique-se. A Comissão de Justiça. Em 18/02/2002*  
Vitória, 23 de dezembro de 2002

Processo Legislativo nº:	Folha:
191	22
Carimbo/Rubrica	

MENSAGEM Nº 365/2002

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Diretoria Legislativa Processo Legislativo	
Protocolo DLPL Nº	022/03
Em	18/02/03

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
EM	23/12/2002
HORÁRIO	16h05m

Senhor Presidente:

Com fulcro nos artigos 66, §2º e 91, IV da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que Vetei totalmente, o Projeto de Lei nº 484/01, originário dessa Casa, de autoria do Deputado EVAL GALLAZI, que depois de aprovado foi transformado no Autógrafo de Lei nº 385/2002 e encaminhado à apreciação deste Executivo para fins de sanção ou veto.

Objetiva a proposição do ilustre Deputado autorizar o Poder Executivo a instalar no Município de Venda Nova do Imigrante uma unidade do Departamento Médico Legal, integrada à estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado.

Da análise do referido Autógrafo de Lei verifica-se que há flagrante ofensa à Constituição do Estado no que tange à matéria de Iniciativa privativa do Governador do Estado.

A C.E em seus artigos 63, parágrafo único, III e VI, 91, V e 126, I, assim expressa:

“Art. 63 - .....

Parágrafo único – São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

.....  
III – **organização administrativa** e pessoal da administração do Poder Executivo;

VI – Criação, **estruturação** e atribuição das Secretarias de Estado e **órgãos do Poder Executivo**.

Art. 91 – Compete **privativamente** ao Governador do Estado:

V – Dispor sobre a **organização** e o funcionamento da **administração** estadual:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Proc. DLPL nº 022/03/fls. 02



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Legislativo nº:	Folha:
1191	23
Carimbo/Rubrica	

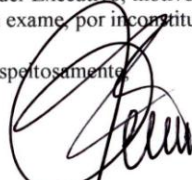
Art. 126 – São órgãos da administração pública encarregados especificamente da segurança pública e subordinados ao Governador do Estado:

I – a Polícia Civil,”

Assim, somente o Governador do Estado tem legitimidade para iniciar o processo legislativo referente à organização administrativa, estruturação dos órgãos do Poder Executivo, inclusive sobre a Polícia Judiciária, diretamente subordinada a sua autoridade.

Resta claro, portanto, configurada violação à regra de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo suficiente para a oposição do veto integral ao Projeto de Lei em exame, por inconstitucionalidade formal.

Respeitosamente,

  
JOSE IGNACIO FERREIRA  
Governador do Estado

M0205/RRW

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Proc. DLPL nº 022/03/fls. 03